



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 001/2014

Estabelece procedimentos e prazos relativos à tramitação dos processos de adequação, reformulação ou criação de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação.

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas da Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares dos cursos de graduação aprovadas ou em tramitação no CNE;

CONSIDERANDO os termos do Estatuto e do Regimento Geral da UEL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEPE nº 0086/2010.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Colegiados dos Cursos de Graduação na tramitação dos processos de adequação, reformulação ou criação de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO as atividades acadêmicas e administrativas no que se refere ao acompanhamento técnico e análise dos processos de adequação, reformulação ou criação de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação na PROGRAD e PROPLAN.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos relativos à tramitação dos processos de adequação, reformulação ou criação de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação:

I- Criação de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação

Art. 1º As propostas de novos PPCs deverão tramitar nas instâncias da Universidade dois anos antes de sua implantação.

Art. 2º As propostas de novos PPCs deverão conter:

- a) capa;
- b) sumário;
- c) dados de identificação;
- d) justificativa;
- e) legislação básica;
- f) objetivos;
- g) perfil acadêmico e profissional almejado;
- h) fundamentação teórica do projeto pedagógico do curso;
- i) sistema acadêmico e proposta de seriação/semestralização;
- j) categorização das atividades acadêmica da matriz curricular conforme regimento geral da UEL;
- k) ementário;
- l) sistema de avaliação e promoção;
- m) estágio curricular obrigatório e não obrigatório;
- n) trabalho de conclusão de curso;
- o) projeção de horário com determinação do número de turmas teóricas e práticas;
- p) recursos necessários para implantação;

q) explicitação das ações e/ou procedimentos de avaliação e acompanhamento dos PPCs.

Art. 3º Os novos PPCs não poderão alterar o Projeto Pedagógico até a efetivação do respectivo reconhecimento.

II- Adequações Curriculares

Art. 4º Adequações curriculares são entendidas como um ajustamento disciplinado, considerando a norma estabelecida pelo projeto pedagógico, visando ajustes pontuais que favoreçam o melhor desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Art. 5º As propostas de adequações curriculares, a vigorar em 2015, deverão ser encaminhadas à PROGRAD até o dia 31/07/2014, por meio de ofício devidamente fundamentado com os motivos que esclareçam sua necessidade, contendo aprovações do Colegiado e Departamentos cujas atividades acadêmicas constem na matriz curricular do curso.

Parágrafo único. Adequações curriculares solicitadas fora do prazo estabelecido, desde que motivadas por força maior que as justifique, serão analisadas pela PROGRAD em relação ao seu trâmite.

Art. 6º As propostas de adequação curricular não poderão implicar em modificação do sistema acadêmico e da carga horária total do curso, ficando restritas à modificações das atividades acadêmicas da matriz curricular.

Art. 7º Após parecer técnico da PROGRAD, considerando-se a legislação em vigor, as propostas de adequação curricular serão submetidas à apreciação e aprovação da Câmara de Graduação por meio de Minuta de Deliberação.

III-Reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação

Art. 8º Entende-se por reformulação curricular o processo que visa uma modificação substantiva na estrutura vigente e que decorre da verificação de defasagem ou inadequações da estrutura atual, após oferta regular de todas as atividades acadêmicas previstas no PPC respectivo.

Art. 9º As propostas de reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação que implicarem em alteração do edital do Processo Seletivo Concurso Vestibular de 2016, em um ou mais dos seguintes itens: nome do curso, habilitação/opções, duração do curso, turno, vagas, ocorrência de estágios fora do turno ou eventualmente fora do turno entre outros, deverão ser encaminhadas à PROGRAD até o dia 31/10/2014.

Parágrafo único. As propostas de reformulação de Projetos Pedagógicos mencionadas no *caput* do artigo que não forem encaminhadas no prazo previsto serão avaliadas na Prograd quanto à viabilidade do seu tramite para o ano corrente.

Art. 10. Demais propostas de reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, que não se enquadrarem no disposto no Art. 9º, a vigorar em 2015, deverão ser encaminhadas à PROGRAD até o dia 30/06/2014.

Parágrafo único. O prazo estabelecido responde ao trâmite da proposta de reformulação do PPC junto às instâncias técnicas superiores da UEL.

Art. 11. A reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em vigor somente poderá ser solicitada após a oferta regular de todas as atividades acadêmica previstas na matriz curricular.

Parágrafo único. Poderá ocorrer reformulação dos PPCs antes do prazo previsto, desde que motivadas por disposições legais.

Art. 12. As propostas de reformulação do PPC deverão conter:

- a) capa;
- b) sumário;
- c) dados de identificação;
- d) justificativa para reformular o projeto pedagógico do curso;
- e) histórico do curso;
- f) avaliação do projeto pedagógico em vigor;
- g) objetivos do curso;
- h) perfil acadêmico e profissional almejado;
- i) fundamentação teórica do projeto pedagógico do curso;
- j) sistema acadêmico e proposta de seriação/semestralização;
- k) categorização das atividades acadêmicas da matriz curricular;
- l) ementário;
- m) sistema de avaliação e promoção;
- n) estágios curriculares obrigatório e não obrigatório;
- o) trabalho de conclusão de curso;
- p) criação ou extinção de habilitações;
- q) projeção de horário, com determinação do número de turmas teóricas e práticas;
- r) plano de implantação da matriz curricular;
- s) quadro de equivalência em relação a matriz curricular em vigor;
- t) recursos necessários para implantação do PPC.

Art. 13. Caso a reformulação do PPC se restrinja a apenas um elemento da proposta, o encaminhamento à PROGRAD deverá ser por ofício, com aprovações pertinentes, não havendo necessidade de preenchimento dos itens indicados no Art. 12.

IV-Encaminhamentos

Art. 14. Antes de serem protocoladas, as propostas de reformulação de PPC (cf. Art. 12) ou novo Projeto Pedagógico do Curso, deverão ser enviadas por meio eletrônico (www.uel.br/prograd) à PROGRAD para ser avaliado até 10 (dez) dias antes dos prazos estabelecidos nesta Instrução de Serviço.

Art. 15. Após análise técnica da PROGRAD, as propostas mencionadas no Art. 14 serão devolvidas, por meio eletrônico, para ser aprovada no Colegiado, Departamentos que tem atividades acadêmicas no curso e Conselho de Centro.

Art. 16. O PPC, após providencias indicadas no Art. 15, deverá ser protocolado com ofício de encaminhamento à PROGRAD para trâmites necessários.

V- Considerações Finais

Art. 17. As propostas de novos Projetos Pedagógicos de Curso ou de reformulação daqueles em vigor, após análise técnica da PROGRAD, terão a seguinte tramitação:

- I- análise técnica da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN;
- II- apreciação da Câmara de Graduação;
- III- apreciação pelo Conselho de Administração;
- IV- aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º Os Colegiados deverão procurar o consenso com os Departamentos responsáveis pelas atividades pedagógicas dos cursos de graduação nas questões relativas às ementas, forma de desenvolvimento e carga horária das atividades pedagógicas que constituirão a organização curricular dos cursos, devidamente registrado no processo.

§2º Caso o Departamento manifeste concordância com o mérito da atividade pedagógica proposta, mas não tenha condições de arcar com o aumento de carga

horária, isto deverá estar formalizado no processo para análise da PROPLAN e do Conselho de Administração.

Art. 18. Na elaboração dos novos Projetos Pedagógicos de Curso ou de Reformulação daqueles em vigor deverão ser observadas, entre outras, a legislação abaixo:

- I- LDB - Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II- Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação, do MEC;
- III- Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro 2002, que Institui as diretrizes curriculares nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena; (no caso das licenciaturas);
- IV- Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior; (no caso das licenciaturas);
- V- Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- VI- Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial; (no caso dos bacharelados);
- VII- Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007, que Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora aula, e dá outras providências; (no caso dos bacharelados e licenciaturas)
- VIII- Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- IX- Resolução CNE/CES nº 4, de 06 de abril de 2009, que Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos Cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial (específica para os cursos indicados);
- X- Resolução CEPE nº 015/2011, que Regulamenta a oferta de atividades acadêmicas de forma semipresencial e dá outras providências;
- XI- Parecer CEE/CES nº 23/11, de Inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como disciplina nos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura, bacharelado, tecnologia e sequenciais de formação específica, em cumprimento ao artigo 3.º, do Decreto Federal n.º 5626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei Federal n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

- XII- Lei 17505, 11 de Janeiro de 2013, que Institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental e adota outras providências;
- XIII- Deliberação CEE nº 04/10, que Dá nova redação ao artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 04/06, que estabelece normas para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- XIV- Deliberação 04/2013 do Conselho Estadual de Educação, que Normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 9.795/1999, Lei Estadual nº 17.505/2013 e Resolução CNE/CP nº 02/2012.
- XV- Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- XVI- Deliberação da Câmara de Graduação nº 08/2009, que Estabelece critérios para aplicação do conceito de hora-aula na Universidade Estadual de Londrina;
- XVII- Resolução CEPE nº 0086/2010, que Estabelece diretrizes gerais para proposição, implantação e alteração de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação na Universidade Estadual de Londrina;
- XVIII- Disposições Regimentais e Estatutárias da UEL.
- Art. 19. Depois de concluído e aprovado o processo adequação, reformulação ou criação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, o Colegiado do Curso deverá:
- Arquivar a versão final eletrônica do PPC para futuras alterações, caso necessário;
 - Enviar à PROGRAD a versão final do arquivo, por meio eletrônico para ser disponibilizada no *site* da da Pró-Reitoria de Graduação.
- Art. 20. Em decorrência da tramitação nas instâncias superiores da UEL, é necessário que o encaminhamento do processo aconteça nos prazos previstos nesta Instrução de Serviço.
- Art. 21. A PROGRAD prestará apoio técnico na formalização das propostas de novos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação, reformulação ou adequações curriculares daqueles em vigor.
- Art. 22. A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de março de 2014.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos
Pró-Reitor de Graduação